

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

RESPOSTA AIMPUGNAÇÃO

Interessada: CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022

I - DOS FATOS:

Trata-se de análise de Impugnação ao Edital supra, cujo objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos hospitalares, a fim de atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana -BA, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO

Ia. - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante a retificação do presente Edital, para excluir as seguintes exigências constantes dos itens C e D da qualificação técnica, em consonância com os princípios da competitividade e da razoabilidade. Sob a alegação de que tais exigências frustram o caráter competitivo do certame restringindo a participação.

II - DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida Impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o Decreto 3.555/00, em seu artigo 12, dispõe: “*Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão*”.

O Edital do Certame em análise, também traz em seu item 24.1, o prazo para a referida interposição:

24.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

A empresa encaminhou a sua Impugnação em 24/03/2022, no prazo legal, uma vez que conforme descrito acima, este é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportalosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

recebimento das propostas, que ocorrerá em 28/03/2022, o que foi observado pela Impugnante.

Assim, como a empresa encaminhou a sua peça dentro do prazo legal, conheço do presente Recurso, vez que tempestivo.

III – DO MÉRITO

SOBRE A NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA- CRF E DA LEGISLAÇÃO QUE TUTELA A EXIGÊNCIA.

A Lei de Licitações autoriza que a Administração A exigência de comprovação de qualificação técnica, contida do Edital ora analisado, surge como requisito para a fase de habilitação, assim dispondo o artigo 27, da Lei Geral de Licitação (Lei nº 8.666/93):

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, Exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II – Qualificação técnica;

No caso em tela, de acordo com o edital, a exigência acima suscitada, assim dispõe:

22.7. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

(...)

c) Comprovação de Registro da empresa expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;

d) Comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto nº. 74.170, de 10 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº. 793, de 5 de abril de 1993;

A Administração Pública está vinculada ao Princípio da Legalidade, razão pela qual seus atos devem ser praticados em conformidade com o quanto estabelecido na legislação aplicável ao caso concreto.

Segundo se depreende da legislação a abaixo exposta, toda empresa que comercializa/fabrica/armazena/distribui produtos vinculados à saúde **deve**, necessariamente, manter responsáveis técnicos legalmente habilitados, sendo portanto, uma exigência legal a apresentação do Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia e/ou Certificado de Regularidade junto ao órgão fiscalizador, com a indicação do responsável técnico.

Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993:



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO

CNPJ 29.664.289/0001-25

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (...)"

DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 o referido Decreto regulamenta a Lei nº 6.360 e assim dispõe sobre a responsabilidade técnica:

Art. 5º Os estabelecimentos que exerçam atividades previstas neste Decreto **ficam obrigados a manter responsável técnico legalmente habilitado.**

Assim, torna-se imprescindível a manutenção desta exigência no Edital, vez que as empresas participantes do certame, fornecedoras de produtos de saúde, devem apresentar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como o seu responsável técnico legalmente habilitado, sob pena de mácula na lisura e legalidade do processo licitatório. Entretanto, se verifica no referido edital a existência de alguns itens que não são vinculados à saúde, e que não devem ser estabelecido tais exigências.

Do exposto, como a exigência é legal, e deve apenas ser exigida para os itens pertinentes, opino pela correção da respectiva descrição através de errata, para incluir que tal exigência não é para todos os itens e sim para o que couber.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, observados os Princípios Basilares da Licitação Pública, alicerçado nos ditames da Lei **10.520/02** e nº 8.666/93, entende essa assessoria no conhecimento da impugnação apresentada pela empresa CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e no mérito entende que deve ser PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, concluindo em alterar o edital, para constar o item da seguinte forma:

22.7. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) O(s) atestado(s) poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.
 - b) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal;
 - c) Comprovação de Registro da empresa expedida pelo Conselho Regional de Farmácia, quando couber;



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO

CNPJ 29.664.289/0001-25

d) Comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), quando couber.

e) Autorização de funcionamento expedida pelo site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA com situação ativa, da empresa participante da licitação (Fabricante ou Distribuidor), bem como a publicação no Diário Oficial da União, em consonância com a Lei nº 6.360/73, Decreto nº 79.094/77 e Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e Medida Provisória nº 2.190-34/01.

Por não tratar de retificação/alteração que interfira na formulação das propostas, apreende que deve permanecer inalterada a data e hora já determinada para a abertura do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Feira de Santana, 24 de março de 2022.

Cristiane Figueiredo
Assessora Jurídica



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.